



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

GERENCIA REGIONAL DE BRASILIA

PORTARIA Nº 042/2024, de 24 de maio de 2024

A Diretora da Gerência Regional de Brasília, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 2.872, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017, a fim de conferir organicidade aos processos de trabalhos internos na Fiocruz Brasília,

Considerando o constante no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o constante na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

Considerando o constante na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas às regras de gestão de pessoas no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

Considerando o constante na Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz, que estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz.

RESOLVE

PROPÓSITO

Art. 1º Instituir e implementar, no âmbito da Gerência Regional de Brasília (Gereb), o Programa de Gestão e Desempenho – PGD, de acordo com a Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

OBJETIVO

Art. 2º A implementação e acompanhamento do PGD na Gereb será de responsabilidade da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

Art. 3º O Termo de Ciência e Compromisso – TCR, instrumento de gestão por meio do qual a chefia imediata e o(a) interessado(a) pactuam as regras para participação no PGD, é parte integrante da presente Portaria, conforme Anexo I.

Art. 4º O quantitativo de participantes do PGD na Gereb, nas diferentes modalidades e regimes de execução, atenderá

os percentuais definidos no Anexo II da presente Portaria, nos termos do art. 8º da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

Parágrafo único. Quando o quantitativo de candidatos(as) interessados(as) em aderir PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, deverão ser aplicados os critérios de priorização constantes, em cada caso, no art. 30 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

Art. 5º A avaliação do enquadramento das atividades do agente público para efeito de adesão ao PGD, em conformidade com o art. 7º da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023, considerará as vedações contidas no art. 5º da sobredita Portaria.

Art. 6º A identificação e descrição das atividades vedadas ao PGD da Gereb atenderá aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 1.015, de 2023:

§1º A lista de atividades vedadas será submetida, pelos chefes das respectivas áreas, à Comissão de Implementação e Acompanhamento do PGD, para análise preliminar, considerando o enquadramento das atividades nas vedações contidas no art. 5º da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023:

§2º A Diretora da Gerência Regional de Brasília decidirá acerca das vedações;

§3º Na mesma área de atuação podem coexistir atividades vedadas e atividades compatíveis com o PGD; e

§4º Todas as atividades compatíveis com o PGD ensejarão a oferta de vagas, de acordo com os regimes de execução compatíveis, considerando as prioridades do artigo 13 e observado o art. 30 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

Art. 7º Os parâmetros relativos às estruturas física e tecnológica necessárias à execução do PGD na Gereb atenderão o estabelecido no art. 23 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

Parágrafo único. Os servidores atuantes em teletrabalho, parcial ou integral, deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), indicando a ciência acerca dos requisitos de infraestrutura física e tecnológica necessária para o exercício de suas atribuições.

Art. 8º Os meios de contato oficiais entre as chefias das unidades de execução na Gereb e os participantes do PGD serão os seguintes: e-mail institucional, Microsoft Teams, Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e página oficial da Gereb na rede mundial de computadores.

Art. 9º O prazo de antecedência de convocação à unidade do participante residente no país em teletrabalho sob regime de execução integral, quando houver interesse fundamentado da Administração e por prazo pré-determinado, será de, no mínimo, 72 horas para situações excepcionais ou não programadas.

Art. 10º A adesão à modalidade de teletrabalho sob o regime de execução integral, para agentes públicos residentes no exterior, será admitida:

I. nas hipóteses previstas no art. 14 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023; e

II. em substituição a licença sem vencimento, disciplinada no art. 91 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos do art. 15 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos I e II serão autorizados até os limites estabelecidos no art. 15 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

Art. 11º O plano de entregas da unidade de execução deverá ser elaborado e executado conforme o art. 27 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023, nos seguintes termos:

I. A unidade de execução adotará plano de entregas baseado no Plano Estratégico da Gereb;

II. O plano de entregas da unidade terá duração de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Serão consideradas unidades de execução do plano de entregas na Gereb: a Direção da Gerência Regional de Brasília (Gereb); a Coordenação de Gestão (CG); a Coordenação de Programas e Projetos (CPP); e a Escola de Governo Fiocruz (EGF).

Art. 12º Os planos de trabalho dos participantes do PGD deverão, preferencialmente, ser pactuados para períodos não menores que 1 (um) mês e não maiores que 3 (três) meses para a sua execução, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 33 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

Art. 13º Os participantes do PGD em regime de execução de teletrabalho poderão retirar processos e demais documentos das dependências da Gereb, quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, por meio de termo de recebimento e responsabilidade, de acordo com o art. 21,

inciso XI, Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 14º A seleção dos participantes seguirá os parâmetros estabelecidos nos artigos 28 a 30 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

Parágrafo único: A participação no PGD não constitui direito adquirido, conforme a alínea “b”, do inciso V do artigo 31 da Portaria nº 1.015, de 2023.

Art. 15º Os(As) candidatos(as) serão selecionados(as) para as seguintes modalidades de trabalho do PGD:

- I. Trabalho presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela Fiocruz, dispensado o controle de frequência;
- II. Teletrabalho em regime de execução parcial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante ocorre parte em locais a critério do participante e parte em local determinado pela Fiocruz, dispensado do controle de frequência; e
- III. Teletrabalho em regime de execução integral: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada ocorre em local a critério do participante.

Art. 16º As vagas disponibilizadas abrangerão atividades cujas características permitam a mensuração dos resultados e do desempenho do participante, podendo participar da seleção os seguintes agentes públicos:

- I. Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II. Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III. Empregados públicos em exercício na Fiocruz; e
- IV - Contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: A participação de estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, será facultada a partir da publicação de procedimentos e critérios específicos da Fiocruz para esses agentes públicos.

Art. 17º A unidade estabelecerá, por ato normativo próprio, o quantitativo de vagas, expresso em percentual, os regimes de execução oferecidos e os prazos para a inscrição para a participação no PGD.

§ 1º As vagas serão atualizadas periodicamente, em fluxo contínuo, de acordo com as necessidades da unidade.

§ 2º A oferta de novas vagas terá ampla divulgação no âmbito da unidade.

§ 3º As vagas serão disponibilizadas considerando os parâmetros e prioridades estipulados nos artigos 8º, 13 e 30 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

Art. 18º As inscrições serão recebidas pelo Serviço de Gestão do Trabalho - SEGEST, via formulário eletrônico, conforme período de inscrição definido pela unidade.

§ 1º Após o encerramento do período de inscrições, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) considerando a modalidade, o regime de execução e os requisitos de prioridade definidos nos artigos 13 e 30 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

§ 2º As listas de classificação ordenadas serão enviadas para o chefe da unidade de execução que dará continuidade no processo de seleção.

Art. 19º Para realizar a sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá seguir as instruções do edital de seleção que será publicado nos meios de comunicação da unidade.

Art. 20º O(A) candidato(a) deverá manifestar, no ato de inscrição, o regime de execução pretendido.

Art. 21º A seleção se dará de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas, no perfil e experiência dos(a) interessados(as), e será conduzida diretamente pelo chefe da unidade de execução da área de atuação do(a) candidato(a) e os procedimentos gerais do processo seletivo serão coordenados pela Comissão de Implementação e Acompanhamento do PGD.

Art. 22º Para a seleção devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I. modalidade e regime de execução de interesse;
- II. possibilidades e necessidades de infraestrutura para o teletrabalho; e
- III. equidade no acesso, considerando-se aspectos como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais.

Art. 23º A chefia deverá justificar caso o(a) candidato(a) não seja aprovado(a) para a vaga de seu interesse, fundamentando a sua decisão.

Art. 24º Por decisão de comum acordo entre a chefia e o(a) candidato(a), a autorização para a participação no PGD pode se dar em regime de execução diferente do manifestado no ato de inscrição do(a) candidato(a).

Parágrafo único. A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023, a modalidade e o regime de execução para melhor adequação do programa, mediante ajuste no TCR.

Art. 25º O resultado, para o regime de execução em teletrabalho integral, apresentará também a lista de espera, caso o número de candidatas(as) supere os limites percentuais estabelecidos nos artigos 8º e 15 da Portaria Fiocruz nº 1.015, de 2023.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) não selecionado(a) para o regime de execução em teletrabalho integral constará em lista de espera e poderá, de acordo com o seu interesse e de sua chefia, de imediato, ser redirecionado(a) para outro regime de execução.

Art. 26º Os recursos referentes ao processo seletivo serão analisados pela Comissão de Implementação e Acompanhamento do PGD.

Art. 27º O resultado final das seleções será divulgado em Boletim Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e/ou pela lista de distribuição de e-mails dos servidores mantida pelo SEGEST.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os casos omissos nesta Portaria, no âmbito de competência da GEREb, serão esclarecidos e dirimidos pela Comissão de Implementação e Acompanhamento do PGD e, em última instância, no caso de persistência da dúvida, pelo dirigente máximo da Unidade.

VIGÊNCIA

Art. 29º A presente portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR)

Declaro que atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Fiocruz, regido pelo Decreto nº 11.072/2022, pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023, pela Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023 e pela Portaria nº 1.015/2023 da Presidência da Fiocruz, e que participo do programa na modalidade de trabalho XXXXXXXXXX em regime de execução XXXXXX.

Ademais, declaro que estou ciente que:

a. Conforme consta no art. 26 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24/2023, no Decreto nº 11.072/2022, no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 52/2023 e no art. 21 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, as seguintes responsabilidades me competem:

I. Assinar este termo de ciência e responsabilidade;

- II. Cumprir o estabelecido pelo plano de trabalho;
- III. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, deverá haver o registro, no presente Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, das ações de melhoria a serem observadas pelo participante;
- IV. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou integral, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente, observando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 52/2023. O prazo para compensação da carga horária será registrado no campo "Observações" do presente TCR;
- V. Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que minha presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação no prazo definido de, no mínimo, setenta e duas horas, observado o disposto no art. 7º, inciso V da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- VI. Manter meus dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- VII. Consultar diariamente os canais de comunicação institucional, especialmente aqueles definidos com a chefia imediata, a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams, Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e a página oficial da Gereb na rede mundial de computadores;
- VIII. Permanecer em disponibilidade constante por meio dos canais de comunicação institucionais pelo período acordado com a chefia imediata, observado o limite da jornada de trabalho e não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade, exceto se pactuado, de comum acordo, de forma diversa neste TCR;
- IX. Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- X. Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- XI. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- XII. Zelar pela guarda e manutenção de bens e equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada para utilização em teletrabalho;
- XIII. Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, somente quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade; e
- XIV. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

b. Minha participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, ou repactuados, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR e em comum acordo com a chefia da unidade de execução conforme consta no art. 45 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023;

c. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I. Plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução; e

II. Não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista.

d. Eventuais despesas relacionadas ao deslocamento para minha unidade de lotação não serão custeadas, em nenhuma hipótese, pela Administração Pública;

e. Observar as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

f. Observar as orientações da Portaria nº 15.543 / SEDGG / ME/2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

g. Saber que as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Fiocruz ou Unidade;

h. Conforme o art. 15 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023 e do Decreto nº 11.072/2022, ser responsável por providenciar e custear as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de minhas atribuições, considerando-se também o estabelecido no art. 23 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023;

i. Estar disponível para atividades coletivas online, síncronas, como reunião e outras formas de comunicação institucional, pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da Unidade;

j. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I - A localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho, que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício, não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 11.072/2022.

k. O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, será devido ao participante nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial, nos termos do art. 39 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023.

l. Para fins de percepção dos referidos adicionais no regime de execução parcial, o servidor deverá instaurar Processo Administrativo, via SEI, que será encaminhado pelo Serviço de Gestão de Pessoas da unidade para a avaliação da Coordenação de Saúde do Trabalhador.

l. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD, exceção feita aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52/2023;

n. Observações: para registro de pactuações específicas estabelecidas entre a chefia imediata e o participante do PGD, como, por exemplo, o prazo para a compensação de carga horária, no caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou integral;

o. Ações de melhoria: a serem registradas no caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado.

Assinatura do Participante do PGD

ANEXO II QUADRO DE VAGAS E PERÍODOS DE INSCRIÇÃO

QUADRO DE VAGAS				
UNIDADE	VAGAS OFERTADAS			
GEREB	Regime de Execução Presencial	Regime de Execução Teletrabalho Parcial	Regime de Execução Teletrabalho Integral no País	Regime de Execução Teletrabalho Integral no Exterior
	ao menos 80%		até 20% *	

* Com limite para o teletrabalho integral com residência no exterior de até 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas na Gereb, respectivamente, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 15 da Portaria nº 1.015/2023, da Presidência da Fiocruz.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 24/05/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3883933** e o código CRC **62ACA7BE**.

Referência: Processo nº 25027.000002/2024-15

SEI nº 3883933